



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

## **Lei nº 1014/2008**

De 06 de outubro de 2008.

Dispõe sobre: Promove a desafetação e dá nova destinação a gleba de terras objeto da matrícula nº 28.355 do 1º CRI de Presidente Prudente – SP.

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizada supressão da matrícula nº 28.355 do 1º CRI de Presidente Prudente, o texto "destinada única e exclusivamente à instalação e construção de um frigorífico" estipulado no registro R-3 passando a mesma não ter destinação específica.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Público municipal autorizado a proceder ao desmembramento do imóvel aludido no artigo 1º desta lei, em três glebas conforme croquis e memoriais em anexo que ficam fazendo parte desta lei.

**Artigo 3º** - O artigo 3º da Lei Municipal nº 460/89 passa ter a seguinte redação: "Artigo 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar a área referida no artigo primeiro desta Lei a empresas que tiverem interesse em se instalar no nosso município".

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sandovalina, 06 de outubro de 2008.

  
Divaldo Pereira de Oliveira  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
Helaise Farias Padovan  
Diretora Administrativa



## **LEI MUNICIPAL Nº 1015/2008** **De 30 de Dezembro de 2008.**

**Dispõe sobre:-** "Adéqua os Subsídios dos Vereadores do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2009 à 2012, na conformidade das disposições Constitucionais vigentes e dá outras providências."

**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo e publico a seguinte Lei Municipal nº 1015/2008.

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1013/2008 que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - *Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), pagos mensalmente em parcela única.*

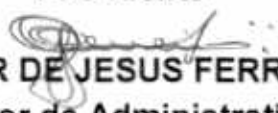
**Art. 7º** - *O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única pagos mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).*

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 1013/2008.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 30 de Dezembro de 2008.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor de Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1015/2008**

**De 30 de Dezembro de 2008.**

Dispõe sobre: - "Adêquar os Subsídios dos Vereadores do Município de Sandovalina, Estado de São Paulo, para a Legislatura 2009 à 2012, na conformidade das disposições Constitucionais vigentes e dá outras providências."

**JOSE ANTÔNIO DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Sandovalina, Comarca de Pirapozinho Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 95, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo e publico a seguinte Lei Municipal nº 1015/2008.

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1013/2008 que passarão a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Fica fixado o subsídio dos Vereadores no valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), pagos mensalmente em parcela única.

**Art. 7º** - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá, em parcela única pagos mensalmente, um subsídio no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 10 da Lei Municipal nº 1013/2008.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 30 de Dezembro de 2008.

**JOSE ANTÔNIO DE LIMA**

Presidente

**GILMAR DE JESUS FERREIRA**

Diretor de Administrativo